

Assunto IMPUGNAÇÃO PE 005.2023

De Consultoria Licitação <licitacao.consultoria01@gmail.com>

Para licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br <licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br>

Data quarta-feira 5 de julho de 2023 17:53:07

Prezados Senhores,

Em atenção ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. apresentamos, tempestivamente, a impugnação em anexo.

Att,

Consultoria de Licitação

Anexos

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf (1.68 MB)

CNH Marcelo.pdf (204 kB)

IMPUGNAÇÃO VITAL BRAZIL.pdf (1.14 MB)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 080005/000094/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa **MOBILIZA FOR RENT LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 35.208.086/0001-27, situada na Avenida Alm. Julio de Sá
Bierrenbach nº 65, Bl. 04 Sala 408, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-
028, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcelo Guimarães Vieira,
inscrito no CPF sob o nº 939.593.387-91, vem, mui respeitosamente à presença do
INSTITUTO VITAL BRAZIL ("Contratante"), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, o que o faz com
base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

**I. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.**



MOBILIZA For Rent Ltda.

Av. Julio de Sá Bierrenbach (ALM) nº 65– Bl.C 004 – Sal. 408 - RJ – CEP: 22775-028

TEL: (21) 98088-6466 – e-mail: mobiliza.locadora@gmail.com

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – Item IV do TR : *O prazo para entrega dos veículos será de até 48 (quarenta oito) horas contados a partir da publicação do contrato no DOERJ, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.*

3. Por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino, **o prazo de 48h é completamente insuficiente para a entrega do objeto licitado.**

4. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

5. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o

1 Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.



procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

6. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

II. DA ONEROSIDADE CONTRATUAL EM SUBSTITUIR O VEÍCULO AO ATINGIR 60.000 KM

7. A Impugnante se refere a onerosidade contratual em substituir o veículo ao atingir 60.000 km, estabelecido no Edital – Item 15.7 do TR : *Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e terá que ser substituído quando atingir no máximo 30 (trinta) meses da data da entrega ou 60.000 km rodados – o que ocorrer primeiro.*

8. Uma substituição precipitada, em curto prazo contratual, onera os custos de locação, haja vista a possibilidade de reposição do veículo dentro do prazo inicial contratado (12 meses).



MOBILIZA For Rent Ltda.

Av. Julio de Sá Bierrenbach (ALM) nº 65- Bl.C 004 – Sal. 408 - RJ – CEP: 22775-028

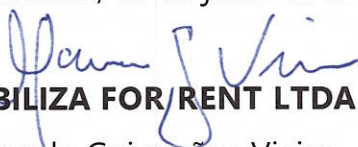
TEL: (21) 98088-6466 – e-mail: mobiliza.locadora@gmail.com

9. Visando desonerar o contrato, objetivando a proposta mais vantajosa à Administração, rogamos pela retificação desta exigência, estabelecendo a substituição dos veículos quando atingirem de 90.000 a 120.000 km, conforme cláusula padrão de mercado.

III. DOS PEDIDOS

10. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.



MOBILIZA FOR RENT LTDA

Marcelo Guimarães Vieira

Sócio Diretor



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Divisão de Transportes

Encaminhamos o Pedido de Impugnação 55267576, formulado pela empresa **MOBILIZA FOR RENT LTDA** sobre o PE 005/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades do Instituto Vital Brazil, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

Após, a manifestação dessa Gerência, deverá o processo retornar a esta Gerência de Licitações para o devido prosseguimento.

Niterói, 06 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Supervisora**, em 06/07/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55268661** e o código CRC **28478468**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000094/2023

SEI nº 55268661

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Gerência de Licitação

Em atenção ao Pedido de Impugnação 55267576, formulado pela empresa **MOBILIZA FOR RENT LTDA** sobre o PE 005/2023, informando o que se segue:

I. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE

Resp. Em atenção aos argumentos apresentado pelo representante da empresa, esclarecemos:

- O Instituto Vital Brazil é regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei nº 10.520/2002, na aquisição de bens e serviços comuns o que concerne à licitação;

- O prazo de entrega foi instituído devido a reduzida quantidade de veículos existentes, sendo 2(dois) utilitários e 2(duas) Vans em fim de vida útil, os quais não conseguem suprir a atual demanda da sede do Instituto, aliado ao fato de não haver veículo de transporte de pessoal nas unidades subordinadas (Xerém e fazenda de cachoeira de Macacu) e a pouca quantidade de veículos a serem entregues pelo vencedor da licitação, portando se **JUSTIFICA** o prazo estipulado no Termo de Referência já que o mesmo atende as necessidades **IMEDIATAS** de transporte do IVB.

- **NÃO** se vislumbrou risco de violação a ampla competitividade, face que o Termo de Referência atende aos preâmbulos legais e esta de acordo com parecer exarado pela Assessoria Jurídica do IVB, não havendo nenhum tipo de obstrução a participação de qualquer Empresa ao certame, desde de que atenda ao chamado público e tenha capacidade para atender ao prescrito em edital de licitação.

II. DA ONEROSIDADE CONTRATUAL EM SUBSTITUIR O VEÍCULO AO ATINGIR 60.000 KM

Resp. Em atenção aos argumentos apresentado pelo representante da empresa, esclarecemos:

- O Instituto Vital Brazil é regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei nº 10.520/2002, na aquisição de bens e serviços comuns o que concerne à licitação;

- A quilometragem instituída já é comum nas licitações estaduais, sendo usada como referência por outros órgãos, sendo importante frisar que o único veículo locado do Instituto, de uso exclusivo da Presidência do IVB, apresenta as mesmas exigências de substituição ao “atingir no máximo 30 (trinta) meses da data da entrega ou 60.000 km rodados – o que ocorrer primeiro”, portanto **NÃO** se vislumbra óbice quanto a troca do veículo aos 60.000 km, face que é exigência perfeitamente aceitável devendo a Empresa Licitante levar em consideração tal fato quando da sua oferta no pregão.

Face aos esclarecimentos acima, **NÃO** se vislumbra justificativa para impugnar o edital de licitação do pregão eletrônico nº 005/2023. Aproveitando o ensejo, esclarecemos que o termo de Referência tem como objetivo **atender as necessidades de demanda do transporte IMEDIATA do Instituto Vital Brazil.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Anderson Silva de Paula, Assessor**, em 06/07/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55295410** e o código CRC **16BD7834**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000094/2023

SEI nº 55295410

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Assessoria da Diretoria Administrativa

DESPACHO

AO PRESIDENTE,

Considerando:

- O Pedido de Impugnação (55267576) apresentado pela empresa Mobiliza For Rent Ltda;

- As razões apresentadas pelo Setor de Transportes no Despacho de Encaminhamento de Processo 55295410, que culminou com o não acolhimento da impugnação acima ofertada;

Encaminho os autos para ciência e ratificação das razões apontadas pela unidade requisitante, com a consequente manutenção do Pregão Eletrônico nº 005/2023, previsto para o dia 10 de julho de 2023.

At.te,

STELLA ROMANOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Niterói, 06 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 06/07/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55303746** e o código CRC **505DC7E4**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000094/2023

SEI nº 55303746

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

MANIFESTAÇÃO

Processo SEI-080005/000094/2023 do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação (55267576) apresentado pela empresa MOBILIZA FOR RENT LTDA;

OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades do instituto vital brazil.

Considerando o pedido de Impugnação apresentado pela empresa MOBILIZA FOR RENT LTDA., bem como as razões apresentadas pelo Setor de Transportes no despacho 55295410, que culminou com o não acolhimento da impugnação, RATIFICO as razões apontadas pela unidade requisitante, optando pela manutenção do Pregão Eletrônico nº 005/2023, previsto para o dia 10 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Alexandre O. Chieppe

Diretor Presidente

ID 563528-4

Niterói, 06 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 06/07/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55308339** e o código CRC **23748A8F**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000094/2023

SEI nº 55308339

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410

Telefone: